



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de Novembro de 2021.

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: PP 057/2021

Prezados Senhores,

Tendo em vista, e-mail enviado a esse Departamento, pela empresa **Positivo Servers & Solutions**, solicitando esclarecimentos sobre o edital, temos a informar o que segue:

PERGUNTA

1) Com relação à instalação física dos equipamentos o Anexo I - Termo de Referência do Edital estabelece que: **“4.4.4 Após a instalação física e a realização do serviço de montagem e configuração do novo Cluster, a empresa contratada deverá realizar, em conjunto com a equipe técnica da Divisão de Informática do Município, um teste básico de verificação de funcionamento do equipamento, (Ligar e desligar o equipamento, acesso a BIOS, etc.);”** E **“4.4.7 O repasse de conhecimento é parte integrante do processo de entrega, instalação e montagem do Cluster, sendo sua conclusão pré-requisito para a assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos;”** (grifos nosso)

Tendo em vista que a licitação contempla o fornecimento de apenas 01 (um) servidor, entendemos que não se aplica a necessidade de configuração do equipamento em cluster. Nosso entendimento está correto?

2) No Anexo I - Termo de Referência do Edital, o subitem 8.5 menciona que: **“8.5 Deverá apresentar comprovação de que o fabricante do equipamento ofertado possui certificação ABNT NBR ISO 9001:2000, cumprindo, portanto, os requisitos estabelecidos para o Sistema de Gestão de Qualidade de sua organização. Tal exigência é fundamental, tendo em vista que objetivo da certificação ABNT NBR ISO 9001 é prover confiança de que o fornecedor poderá fornecer, de forma consistente e repetitiva, bens e serviços de acordo com o que foi especificado, conforme pô ser verificado no site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade>), o parecer e comentários do Comitê Brasileiro de Qualidade (ABNT/CB-25) ao documento ISO, consolidando comentários do INMETRO e do Grupo de Aperfeiçoamento do processo de certificação. Cabe ressaltar que a exigência em tela não frustra o caráter competitivo da licitação, uma vez que existem mais de 1700 empresas possuidoras da certificação ABNT NBR ISO 9001:2000 e ISO 9001:2008, conforme o relatório do INMETRO (http://www.inmetro.gov.br/gestao9000/Rel_Certificados_Validos.asp)**

Chamador=INMETROCB25&tipo=INMETROEXT);”. Com as atualizações sofridas ao longo dos anos na normativa ABNT NBR 9001, entendemos que serão aceitas as certificações ABNT NBR ISO 9001:2000, ISO 9001:2008 ou versões mais recentes. Está correto nosso entendimento?

3) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos; neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), e assim aceitos como documentos autênticos e originais? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018

4) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 **“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública”**. E ainda no mesmo artigo **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.700-000 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas". Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

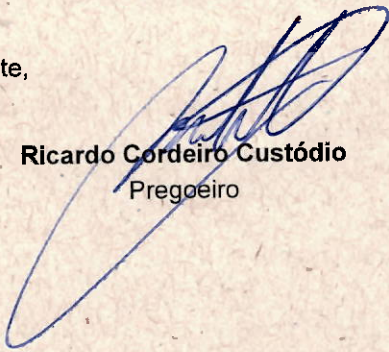
- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.eparaguacu.sp.gov.br>. Nosso entendimento está correto?
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas no e-mail: nmilani@positivo.com.br.

RESPOSTA

- 1) Sim, está correto o entendimento da empresa;
- 2) Sim, está correto o entendimento da empresa;
- 3) Sim, serão aceitos;
- 4) Sim, está correto o entendimento da empresa.

Na certeza de termos prestado o esclarecimento solicitado, cujo teor deu-se conhecimento aos demais interessados, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ricardo Cordeiro Custódio
Pregoeiro